Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia
Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

OFICIO GME Nº 100/2018-2020

Salvador/BA, 13 de novembro de 2019.

Ao
Seren.'. Grão Mestre
Ir.'. ARLINDO ALVES PEREIRA NETO
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA BAHIA (GLEB)

Assunto: *Campanha Natal Sem Fome.*

Seren.'. Grão Mestre,
S.'.F.'.U.'.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia através do seu Grande Mestre Estadual, Ir.: JAMERSON VIEIRA TORRES, vem por meio deste informar a Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia que está realizando a Campanha Natal Sem Fome – Juntos Somos Mais Fortes, e ao mesmo tempo solicitar desta Grande Loja o apoio das suas jurisdicionadas, sendo patrocinadoras ou não de Capítulos Demolay, com a doação de alimentos para que estes sejam distribuídos durante a referida campanha.

Rogando ao G.:A.:D.:U.: que nos guie em todos os nossos empreendimentos e esforços, nos deixamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas (por via do email: gme@demolaybahia.org.br; e telefone: 75-99193-4246.)

Fraternalmente,

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE MESTRE ESTADUAL

ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br

NATAL SEM FOME – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.

CONTEXTO SOCIAL

A extrema pobreza cresceu em todo o país durante a crise, de 2014 a 2017, mas foi na região historicamente mais carente, o Nordeste, em que essa piora se deu de forma mais intensa. Estados como Bahia, Piauí e Sergipe viram dobrar ou quase dobrar o número de famílias vivendo na miséria.

Sendo considerada situação de extrema pobreza as famílias com renda domiciliar per capita abaixo de R$ 85,00 no ano passado. A proporção de famílias nessa situação dobrou em quatro anos - de 4,8% e m 2014 para 9,8% no ano passado. Desta forma, o Estado da Bahia, que tem a maior população do Nordeste e a quarta maior do país, escalou da 12ª para a terceira posição no ranking da escala da miséria.

Fonte: https://valor.globo.com/brasil/coluna/extrema-pobreza-avanca-e-e-recorde-em-9-estados.ghtml

SEÇÃO I – OBJETIVO;

Art. 1º - O Projeto "NATAL SEM FOME" do Grande Conselho Estadual da Bahia, composto por Capítulos DeMolays e Lojas Maçônicas, como o próprio nome sugere, tem por objetivo arrecadar os alimentos não perecíveis na comunidade, supermercados, escolas, de cada município\distrito que compõem o Estado visando a montagem e entrega de cestas básicas, fazendo a entrega simultânea em seus respectivos municípios.

Art. 2º - Integração dos membros da Ordem DeMolay com a comunidade, favorecer a identificação da realidade social da região e despertar nos jovens o interesse pelo trabalho filantrópico.

SEÇÃO II - DA METODOLOGIA;

Art. 3º - A arrecadação dos alimentos será realizada em conjunto com os Maçons, Clube de Mães e DeMolays de cada município, da seguinte forma:

I- Criação de Postos de Coleta em escolas, estabelecimentos comercias, Lojas Maçônicas.

II- Abordagem direta nas residências de cada município.

III- Patrocínio.

IV- Ingresso de eventos.

V - Outras formas.

Parágrafo único: É recomendado que os participantes utilizem a camisa padronizada da campanha, conforme imagens do anexo, como forma de identificação da atividade.

Art. 4º - Os alimentos arrecadados serão conferidos e separados de acordo com as quantidades e variedades:

I- 2kg de Feijão

II- 2kg de Arroz

III- 2kg de Açúcar

IV- 2 pct de macarrão

V- 1kg de farrinha

VI- 1pct de Café

VII- 1pct de Fubá de milho

VIII- 1 Molho de tomate

IX- 1 und de Óleo

X- 1 pct de biscoito

Art. 5º - A entrega deverá ser feita de forma simultânea pelos capítulos que compõem o Estado, diretamente aos beneficiados, vedado qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único: A entrega poderá ser realizada mediante distribuição de fichas ao beneficiado carente, que devera recolhê-la no local marcado previamente para esse fim.

Art. 6º - Os alimentos arrecadados deverão ser contabilizados por quantidade de quilos e reiterada a informação junto ao Oficial Executivo da Região.

Art. 7º - As doações devem ser realizadas do dia 1 a 15 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º - A realização dos projetos poderá ser em conjunto com as Lojas Maçônicas Patrocinadores e/ou Lojas Maçônicas que não sejam patrocinadoras e/ou grupos comunitários.

Art. 9º - Não será admitido envolvimento de instituições com finalidade política e\ou religiosa.

Art. 10º - Fica proibida a alteração da logomarca, modelo de camisa e cartaz do posto de coleta de forma individualizada, devendo todos os capítulos utilizarem o mesmo material.

Art. 11º - Em casos de patrocínio, os mesmos poderão ser divulgados nas camisas, cartazes e faixas da campanha local.

Art. 12º - Os Capítulos que realizarem a atividade terão suas atividades divulgadas nas mídias sociais do Grande Conselho Estadual e Gabinete Estadual.